



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PGM

PORTARIA PGM Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Leonardo Franzini Santos, Matrícula 13/716.828-9, e Rodrigo Jorge da Costa Ferraz, Matrícula 60/715.479-2 para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 790661, referente ao fornecimento de água ao prédio da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Em virtude do acima exposto, conforme artigo 51, caput, do decreto 10.662/16, a nova Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato será composta pelos seguintes servidores:

Leonardo Franzini Santos - Matrícula 13/716.828-9

Rodrigo Jorge da Costa Ferraz – Matrícula 60/715.479-2

Suplente:

Fernanda Gonçalves Pacheco – Matrícula 60/711.288-7

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WANESSA MARTINEZ VARGAS
Procuradora-Geral Adjunta do Município

Id.00309/2022

RESOLUÇÃO PGM Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece procedimento interno de tramitação a ser adotado para cumprimento de determinações de inscrição em dívida ativa de débitos imputados pelo TCE-RJ.

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício interino das funções de Procuradora Geral, observando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO** os termos do art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 12/2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Essa resolução estabelece o procedimento para inscrição em Dívida Ativa de débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de titularidade do Município de Nova Iguaçu, e cuja responsabilidade pela cobrança executiva seja da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contendo requerimento para inscrição em Dívida Ativa de débito imputado em procedimento administrativo conduzido pelo referido órgão deve ser autuada pela Chefia da PTDA e encaminhada direta e imediatamente ao Procurador-Coordenador da Dívida Ativa.

Art. 3º. A assessoria deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

I – cópia da comunicação;

II – cópia do acórdão que imputou o débito;

III – cópia da certidão do trânsito em julgado, extraída do processo eletrônico do TCE-RJ, ou, na falta dessa, documento que demonstre o trânsito em julgado da decisão que imputou o débito;

IV – Nome, endereço e CPF do devedor.

Parágrafo único. A tramitação dos processos objeto dessa resolução devem possuir prioridade e urgência na Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa.

Art. 4º. Após o recebimento dos autos pelo Procurador-Coordenador da Dívida Ativa, deverá ser realizado o controle de certeza, liquidez e exigibilidade para fins de inscrição e ajuizamento do título.

Parágrafo único. Caso qualquer dessas informações necessárias não estejam disponíveis, deverá ser elaborada resposta, com maior brevidade possível, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a informação ausente.

Art. 5º. Após inscrição e ajuizamento, deverá ser colacionado aos autos o número do processo de execução fiscal e adotadas as seguintes medidas:

I – resposta ao TCE-RJ a ser remetida por meio do sistema E-TCE, indicando-se o número do título e o número do executivo fiscal, bem como eventuais diligências realizadas para a cobrança do débito;

II – envio de comunicação à SEMEF instruída com a documentação contida no art. 3º, para fins de registro do débito;

III - envio dos autos ao Procurador-Coordenador da Tributária para registro em acervo especial e, se conveniente, decidir pela distribuição ao Procurador competente.

Art. 6º. O débito imposto pelo TCE-RJ é de titularidade do Município, inclusive aquele decorrente de multa, razão pela qual os juros de mora, a multa moratória e a atualização monetária, bem como os critérios de cobrança e parcelamento, devem reger-se pela legislação municipal aplicável.

Art. 7º. A inscrição em dívida ativa deve seguir as seguintes orientações:

I – juros de mora de 1% ao mês, contados da data do trânsito em julgado da decisão que imputou o débito;

II – multa moratória, na forma do art. 692, II, do Código Tributário Municipal;

III – atualização monetária em conformidade com a legislação municipal aplicável aos demais créditos não tributários.

§1º. A inscrição em dívida ativa deve ser feita no valor equivalente em reais à condenação indexada em UFIR-RJ pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observando o índice vigente na data da inscrição.

§2º. A atualização monetária deve ser aplicada tendo como referência a data do trânsito em julgado da decisão que imputou o débito.

Art. 8º. O parcelamento dos débitos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro após a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa Municipal deverá ser deferido pelas autoridades municipais competentes, nos termos da legislação vigente para os créditos não tributários.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Nova Iguaçu, 18 de janeiro de 2022.

Wanessa Martinez Vargas
Procuradora Geral Adjunta do Município

Id.00310/2022